ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 33/2026, Processo nº 78/2026, Homologada em 01/06/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA
CNPJ: 29.755.673/0001-33
RUA: VISCONDE DO RIO BRANCO - Nº336 - BAIRRO NEVA CEP: 85.802-190
TELEFONE: (45) 3035-3819
LICITA.PARANA2022@GMAIL.COM

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, desempenho, resistência e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal.

1.3. Eventuais referências a marcas, modelos, fabricantes ou padrões comerciais possuem caráter meramente referencial, não implicando direcionamento ou restrição à competitividade.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da detentora e demais documentos do processo licitatório.

1.5. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

1346 - KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
17	DESINFETANTE LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE BENZALCÔNIO. FRASCO COM 2 LITROS DO PRODUTO CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE DE 24 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).	6000	FRASCO	R$4,45	R$ 26.700,00
31	PEDRA SANITÁRIA. PRODUTO ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO UMA PEDRA SANITÁRIA DE 25 GRAMAS ACOMPANHADA DE GANCHO PARA FIXAÇÃO NO VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE CONTER A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	4500	UNIDADE	R$1,55	R$ 6.975,00
38	SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSSOL. FRASCO COM 360 ML. FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS COMO LAVANDA, TALCO, FLORES DO CAMPO, CAPIM LIMÃO, ENTRE OUTRAS A SEREM DEFINIDAS NA CONTRATAÇÃO.	3000	FRASCO	R$7,78	R$ 23.340,00

1346 - KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
64	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110 X 75 X 20MM. ABRASIVIDADE MÉDIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES DO PRODUTO.	6000	PACOTE	R$2,12	R$ 12.720,00
65	ESPONJA DE LÃ EM AÇO CARBONO. MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. PACOTE COM 8 UNIDADES DO PRODUTO E PESO MÍNIMO DE 45 GRAMAS.	1200	PACOTE	R$2,36	R$ 2.832,00
66	ESPONJA DE AÇO INOX. EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10 GRAMAS.	1200	UNIDADE	R$3,49	R$ 4.188,00
78	PANO DE MICROFIBRA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 40CM, COMPOSTO POR POLIÉSTER E POLIAMIDA, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS, CORES VARIADAS.	1200	UNIDADE	R$4,50	R$ 5.400,00
Total Fornecedor:					R$ 82.155,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

3.2. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor o direito à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao registrado em igualdade de condições.

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações durante a vigência da Ata, observadas as condições nela estabelecidas.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.1.1. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza contínua, recorrente e variável da demanda administrativa, da necessidade de racionalização dos estoques, da prevenção de desperdícios, da otimização dos recursos públicos e da impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições, locais, horários e quantitativos definidos pela Administração.
4.2.1. O prazo de entrega estabelecido mostra-se compatível com a natureza dos bens licitados, considerando tratar-se de materiais de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado fornecedor, necessários à manutenção contínua das atividades administrativas, operacionais, educacionais e de atendimento ao público, não comprometendo a competitividade do certame e atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

4.3. Excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e protocolada antes do vencimento do prazo originalmente concedido, poderá ser admitida prorrogação do prazo de entrega, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil controle, sem prejuízo ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos e à execução contratual.
4.3.1. A eventual prorrogação dependerá de análise técnica e aceitação expressa da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

4.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, em perfeitas condições de utilização, acondicionamento, conservação e armazenamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.
4.4.1. Os produtos deverão observar os padrões mínimos de qualidade, desempenho, resistência, eficiência, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração, bem como atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANVISA, ABNT e INMETRO, quando aplicáveis.

4.5. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, vícios, avarias, inadequações, falhas de qualidade ou desconformidades, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante ou prevista na legislação aplicável.
4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pela Administração.

4.6. A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, baixa qualidade, inadequação, desconformidade técnica, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou proposta vencedora.
4.6.1. Salvo disposição diversa devidamente justificada pela Administração em razão da complexidade do caso concreto, o prazo para substituição dos materiais rejeitados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratada.
4.6.2. A substituição, correção ou reparação dos materiais rejeitados ocorrerá sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, inclusive quanto a transporte, frete, retirada, carga, descarga, logística reversa e nova entrega.

4.7. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, transporte, frete, embalagens, logística, carga, descarga e demais despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. Os preços registrados poderão ser revistos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou hipótese legal autorizadora prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

4.8.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, contemporânea e suficiente à comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos da contratação, demonstrando objetivamente o impacto econômico-financeiro suportado pela contratada.
4.8.2. A mera variação ordinária de mercado, oscilações previsíveis de preços, expectativa de lucro ou gestão inadequada dos custos operacionais não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.9. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para conferência preliminar dos quantitativos, integridade aparente dos materiais, acondicionamento, validade e regularidade documental;
II – Recebimento Definitivo: realizado após verificação detalhada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições contratuais e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.
4.9.1. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, inadequações ou desconformidades verificadas posteriormente.

4.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos de validade ou demais exigências estabelecidas pela Administração, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover sua regular substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

4.11. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, sigiloso, legítimo e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados ou tratados em razão da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.
4.11.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado, irregular ou ilícito.
4.11.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e relacionadas à execução contratual, observadas as hipóteses legais autorizadoras e os princípios previstos na LGPD.
4.11.3. A contratada responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou sanções decorrentes de tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e eventualmente penais cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Não haverá reajuste automático dos preços registrados durante a vigência da ata.

5.1.2. A revisão de preços poderá ocorrer mediante comprovação de variações relevantes nos custos dos insumos que compõem os produtos fornecidos, tais como matérias-primas, transporte, logística, encargos e demais componentes que impactem diretamente na formação do preço.

5.1.3. A revisão deverá ser formalmente solicitada e devidamente comprovada, podendo a Administração utilizar como referência:

- Pesquisas de mercado;
- Notas fiscais;
- Índices setoriais;
- Bancos de preços públicos.

5.1.4. A revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

5.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

5.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

5.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

5.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
5.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

— 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

— 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

☰ 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8.6. O cancelamento do registro deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

四 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de penalidades decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços observará as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, especialmente o capítulo referente às sanções administrativas, bem como os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal administrativo.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberão a servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- Verificar o cumprimento das obrigações;
- Registrar ocorrências;
- Determinar correções;
- Atestar o recebimento dos materiais.

10.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac

1.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições da Ata, do edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços encontra-se integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

13.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições do Edital e da legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 01 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito 02/06/2026 09:18:49

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Agrolândia

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:29755673000133 Assinado de forma digital por KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:29755673000133 Dados: 2026.06.03 11:24:51 -03'00'

CONTRATADA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p519c13616aeac